



Receita Federal

---

**IN 1.234/2012**

---

## **Obrigatoriedade da Retenção**

Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda de PJ (IRPJ) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a Pessoas Jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil (Artigo 2º - A).

## **Base de Cálculo e Alíquotas**

A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 02 do Anexo I, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Artigo 3º - A).

§ 1º O percentual, a ser aplicado sobre o valor a ser pago, corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

As Pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IRPJ sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço (§ 5º do Artigo 2º).

### **Valor Mínimo de Recolhimento para o IRPJ**

Fica **dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00** (§ 6º do Artigo 3º).

### **Hipóteses em que Não Haverá Retenção**

**Não serão retidos** os valores correspondentes ao IRPJ, **nos pagamentos efetuados a** (Artigo 4º):

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei (SESI; SESC; SENAI; SENAC; etc.);

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

XI - Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional;

XV - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, estadual ou municipal; e,

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica.

## **Declarações que Devem ser Apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou Fatura**

### **Artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12**

Para efeito do disposto nos incisos III (*instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos*), IV (*instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis*) e XI (*Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional*) do caput do Artigo 4º, a Pessoa Jurídica **deverá**, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração **de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV** desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 1º A unidade responsável pela retenção **anexará a 1ª (primeira) via** da declaração de que trata o caput **ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento**, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

§ 2º No caso de pagamento decorrente de **contratos de prestação de serviços continuados**, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante **informar**, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, **qualquer alteração na situação declarada** nos Anexos de que trata o caput.

§ 3º **A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico**, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§ 4º Alternativamente à declaração de que trata o caput, **a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional** e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§ 5º A exigência prevista no caput e no § 4º **aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato**, ainda que nas mesmas condições do anterior.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 4º, **as entidades beneficentes de assistência social**, previstas nos incisos III e IV do caput do Artigo 4º que **atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social** deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**, expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

§ 8º **No caso de não apresentação do CEBAS**, na forma prevista no § 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a **efetuar a retenção do IRPJ** sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade **no percentual de 4,8%**.

### **Prazo para o Recolhimento dos Tributos**

Os valores retidos, na forma estabelecida por esta Instrução Normativa, deverão ser recolhidos **até o dia 20 do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento** à Pessoa Jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (Artigo 7º da IN RFB nº 1.234/12).

### **Destaque dos Tributos no Documento Fiscal**

A PJ fornecedora do bem ou prestadora do serviço **deverá informar, no documento fiscal, o valor do Imposto de Renda** a ser retido na operação (§ 6º, Artigo 2º da IN RFB 1.234/12).

### **Retenções de Tributos sobre Nota Fiscal com Glosa e sobre Nota Fiscal com Juros e Multa**

Em caso de pagamentos **com glosa** de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, **a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota fiscal** (§ 10, Artigo 2º da IN RFB nº 1.234/12).

Em caso de pagamentos **com acréscimos de juros e multas** por atraso no pagamento, **a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos** (§ 11, Artigo 2º da IN RFB nº 1.234/12).

**Exemplo de percentual e código de receita presentes no Anexo I da IN RFB nº 1.234/12**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFIN S (04)	PIS/PASE P (05)		
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Alimentação;</li> <li>•Energia elétrica;</li> <li>•Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>•Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>•Serviços hospitalares;</li> <li>•Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>•Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2	1,0	3,0	0,65	<b>5,85</b>	<b>6147</b>

Conforme Inciso I, § 7º do Artigo 2º, **serviços prestados com emprego de materiais** são os serviços prestados com fornecimento de materiais pelo contratado, desde que tais materiais estejam **discriminados (listados, detalhados) no contrato, ou em planilha à parte integrante do contrato, e no documento fiscal** de prestação de serviços.

### **Retenção de Tributos Quando o Contrato Envolve Locação de Mão de Obra e Prestação de Serviços com Emprego de Materiais**

De acordo com o item 17 da Solução de Consulta nº 55/2013, a alíquota que deve ser utilizada na retenção do IRPJ, quando o contrato é com **locação de mão de obra e prestação de serviços com emprego de materiais, ao mesmo tempo**, é de **4,8%**.

## **RETENÇÕES EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS NA IN RFB Nº 1.234/2012**

- **Agências de Viagens e Turismo** - Artigo 12
- **Seguros** - Artigo 13
- **Propaganda e Publicidade** - Artigo 16
- **Consórcios** - Artigo 17
- **Serviços e bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos (Exemplos: fornecimento de combustível e manutenção de veículos)** - Artigo 18
- **Produtos Farmacêuticos e de Higiene Pessoal** - Artigo 22
- **Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais** - Artigo 26
- **Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde** - Artigos 30 e 31
- **Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica** - Artigos 32 e 33
- **Aluguel de Imóveis** - Artigo 34
- **Pessoa Jurídica Sediada no Exterior** - Artigo 35
- **Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial** - Artigo 36

**Exemplos de Retenção do IRPJ nos Casos de Contratação de Empresa Intermediadora para o Fornecimento de Passagens, para a Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade e para o Fornecimento de Combustíveis e Manutenção de Veículos**

**Exemplo 1: Aquisição de Passagens (Artigo 12)**

A empresa intermediadora envia uma nota fiscal (quando cobra corretagem ou comissão), referente à comissão, no valor de R\$ 1.000,00, e uma fatura, no valor de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 9.000,00, referente às passagens, e R\$ 1.000,00, referente à tarifa de embarque.

A retenção do IRPJ deverá ocorrer no CNPJ da intermediadora e no CNPJ de cada companhia aérea e terrestre e de administrador de aeroporto e de rodoviária, da seguinte forma:

- a) no CNPJ da empresa intermediadora: R\$ 1.000,00 (corretagem ou comissão) X 4,8% (alíquota do IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234, para intermediação de negócios) = R\$ 48,00. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ da empresa intermediadora: 17034 (Intermediação de Negócios);
- b) no CNPJ de cada companhia aérea e terrestre, mencionado na fatura enviada pela empresa intermediadora: R\$ 9.000,00 (distribuídos em cada CNPJ) X 2,40% (alíquota do IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234, para passagens aéreas e terrestres) = R\$ 216,00. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ de cada companhia aérea e terrestre: 17023 (Passagens Aéreas e Terrestres); e,
- c) no CNPJ de cada administrador de aeroporto e de rodoviária, mencionado na fatura enviada pela empresa intermediadora: R\$ 1.000,00 (distribuídos em cada CNPJ) X 2,40% (alíquota do IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234, para tarifa de embarque) = R\$ 24,00. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ de cada administrador de aeroporto e de rodoviária: 17023 (Tarifa de Embarque).

### **Exemplo 2: Propaganda e Publicidade (Artigo 16)**

A empresa intermediadora envia uma nota fiscal (quando cobra corretagem ou comissão), referente à comissão, no valor de R\$ 1.000,00, e uma fatura, no valor de R\$ 10.000,00, referente aos serviços de propaganda e publicidade difundidos pelos veiculados de comunicação (jornal, revista, TV, rádio, internet, outdoor, etc).

A retenção do IRPJ deverá ocorrer no CNPJ da empresa de propaganda e publicidade (intermediadora) e no CNPJ de cada veículo de comunicação (jornal, revista, TV, rádio, internet, outdoor, etc), da seguinte forma:

- a) no CNPJ da empresa de propaganda e publicidade (intermediadora): R\$ 1.000,00 (corretagem ou comissão) X 4,8% (alíquota do IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234, para intermediação de negócios) = R\$ 48,00. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ da empresa intermediadora: 17034 (Intermediação de Negócios); e,
- b) no CNPJ de cada veículo de comunicação (jornal, revista, TV, rádio, internet, outdoor, etc), mencionado na fatura enviada pela empresa intermediadora: R\$ 10.000,00 (distribuídos em cada CNPJ) X 4,8% (alíquota do IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234, para demais serviços) = R\$ 480,00. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ de cada veículo de comunicação: 17050 (Propaganda e Publicidade).

### **Exemplo 3: Fornecimento de Combustíveis e Manutenção de Veículos (Artigo 18)**

A intermediadora, contratada para a gestão da frota de veículos, envia nota fiscal (quando cobra comissão) de R\$ 1.000,00, e uma fatura no valor de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 6.000,00 referente a combustíveis, R\$ 3.000,00 referente a reparos de veículos, e R\$ 1.000,00 referente à higienização automotiva.

A retenção do IRPJ deverá ocorrer no CNPJ da empresa que gerencia a frota de veículos (intermediadora) e no CNPJ de cada posto de combustível, oficina mecânica e lava-rápido, da seguinte forma:

- a) no CNPJ da empresa que gerencia a frota de veículos (intermediadora): R\$ 1.000,00 (corretagem ou comissão) X 4,8% (alíquota do IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234, para intermediação de negócios) = R\$ 48,00. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ da empresa intermediadora: 17034 (Intermediação de Negócios);
- b) no CNPJ de cada posto de combustível, mencionado na fatura enviada pela empresa intermediadora: R\$ 6.000,00 (distribuídos em cada CNPJ) X 0,24% (alíquota de IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234 para aquisição de combustíveis de comerciantes varejistas) = R\$ 14,40. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ de cada posto de combustível: 17013 (Gasolina e Óleo Diesel), 17014 (Álcool) e 17015 (Biodiesel);
- c) no CNPJ de cada oficina mecânica, mencionado na fatura enviada pela empresa intermediadora: R\$ 3.000,00 (distribuídos em cada CNPJ) X 4,8% (alíquota do IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234 para demais serviços) = R\$ 144,00. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ de cada oficina mecânica: 17099 (Demais Serviços); e,
- d) no CNPJ de cada lava-rápido, mencionado na fatura enviada pela empresa intermediadora: R\$ 1.000,00 (distribuídos em cada CNPJ) X 4,8% (alíquota do IRPJ que consta na coluna 02, Anexo I da IN 1.234 para demais serviços) = R\$ 48,00. Código da Natureza do Rendimento a ser informado no Evento R-4020 da EFD-Reinf, no CNPJ de cada lava-rápido: 17099 (Demais Serviços).



### **COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO** (Artigo 37 da IN RFB nº 1.234/12)

O órgão ou a entidade que efetuar a retenção **deverá** fornecer, à Pessoa Jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, **até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente**, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, **conforme modelo constante do Anexo V** a esta Instrução Normativa, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

§ 1º **Como forma alternativa** de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer, ao beneficiário do pagamento, **cópia do documento de retenção**, desde que este contenha a base de cálculo correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

§ 2º Anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção de que trata esta Instrução Normativa deverão apresentar à RFB, Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

§ 3º Também, deverão ser informados na DIRF, os valores pagos às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III (instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos) e IV (*instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis*) do art. 4º desta Instrução Normativa, nela discriminando, mensalmente, os valores pagos a cada entidade.

§ 4º As retenções efetuadas pelos **órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais** deverão ser informadas, na **DIRF**, com o **código** de receita **6256**.

No próximo slide, consta o comprovante de retenção de Pessoa Jurídica, de acordo com o Anexo V da IN RFB nº 1.234/12.





Receita Federal

---

## ROTEIRO PARA A RETENÇÃO DO IRPJ

---

### **1º Passo**

Efetuar consulta através do Portal do Simples Nacional, utilizando o CNPJ da Pessoa Jurídica e com o link (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>), para verificar se a empresa é optante pelo Simples Nacional. Para a retenção ou não do IRPJ, deve ser levado em consideração o momento do fato gerador que é o pagamento. Se, no momento do pagamento, a empresa é optante pelo Simples Nacional, não deve haver a retenção, mas, se no momento do pagamento, a empresa não é optante pelo Simples Nacional, deve haver a retenção. Não deve ser levado em consideração, o momento da prestação dos serviços, da entrega dos bens, ou da emissão do documento fiscal. A consulta deve ser arquivada no processo de pagamento para comprovação da retenção ou não retenção.

### **2º Passo**

Verificar se o serviço prestado ou aquisição de bens se enquadra em um dos incisos do Artigo 4º da IN 1.234, que trata dos casos de não retenção. Se houver o enquadramento, não haverá retenção do IRPJ.

### **3º Passo**

Se o serviço prestado ou a aquisição de bens não se enquadrar em dos incisos dos Artigos 4º da IN 1.234, haverá a retenção do IRPJ, de acordo com as alíquotas definidas no Anexo I, que correspondam ao serviço ou aquisição dos bens, inclusive obras.

---

#### **4º Passo**

Analisar se a Pessoa Jurídica, fornecedora do bem, prestadora do serviço ou executora da obra, informou, no documento fiscal, o valor do IRPJ. Caso não tenha informado, devolver o documento fiscal para que a empresa destaque o IRPJ.

#### **5º Passo**

Verificar se o fornecimento do bem ou a prestação do serviço está amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IRPJ. Em caso positivo, observar se a Pessoa Jurídica informou essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal. Caso não tenha informado, deve haver a retenção do IRPJ sobre o valor do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou do serviço.

#### **6º Passo**

Se houver a contratação de instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, essa Pessoa Jurídica deverá apresentar, ao órgão ou à instituição pública, no ato da assinatura do contrato, declaração de acordo com o Anexo II da IN 1.234. Caso haja a contratação de instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis, a Pessoa Jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade pública, declaração de acordo com o Anexo III. As declarações devem apresentadas em duas vias, assinada pelo seu representante legal, sendo a segunda via devolvida, como recibo, à Pessoa Jurídica contratada.

---

### **7º Passo**

Nos casos de contratação de entidades beneficentes de assistência social, que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, exigir, dessas Pessoas Jurídicas, a apresentação, juntamente com a declaração de que trata o Anexo II ou III, dependendo do caso, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade. A não apresentação do CEBAS, implica na retenção do IRPJ de 4,8%.

### **8º Passo**

Se houver a prestação de serviços com emprego de materiais, efetuar a retenção de 1,2% de IRPJ, desde que tais materiais estejam discriminados (listados, detalhados) no contrato, ou em planilha à parte integrante do contrato, e no documento fiscal de prestação de serviços.

### **9º Passo**

Caso haja o pagamento de documento fiscal originado de contrato que envolve locação de mão de obra e prestação de serviços com emprego de materiais, ao mesmo tempo, efetuar a retenção de 4,8% de IRPJ.

---

### **10º Passo**

Analisar se o serviço prestado, a aquisição de bens ou execução de obras, se enquadra em uma das situações específicas citadas na IN 1.234, do Artigo 12 ao 36. Caso haja o enquadramento, efetuar a retenção seguindo as orientações de cada artigo, conforme os casos abaixo.

- a) Agências de Viagens e Turismo - Artigo 12;
  - b) Seguros - Artigo 13;
  - c) Propaganda e Publicidade - Artigo 16;
  - d) Consórcios - Artigo 17;
  - e) Serviços ou Bens Adquiridos sob o Sistema de Tíquetes, Vales ou Créditos Eletrônicos, como por exemplo nos casos Refeição-Convênio, Vale-Transporte e Vale-Combustível - Artigo 18;
  - f) Combustíveis, Demais Derivados do Petróleo, Álcool Hidratado e Biodiesel - Artigos 19 ao 21;
  - g) Produtos Farmacêuticos e de Higiene Pessoal - Artigo 22;
  - h) Sociedades Cooperativas de Consumo e de Produção - Artigos 24 e 25;
  - i) Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais - Artigo 26;
  - j) Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde - Artigos 30 e 31;
  - k) Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica - Artigos 32 e 33;
  - l) Aluguel de Imóveis - Artigo 34;
  - m) Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior - Artigo 35; e,
  - n) Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial - Artigo 36.
-

### **11º Passo**

Nos casos de pagamentos com glosa (desconto) de valores constantes no documento fiscal, efetuar a retenção sobre o valor original (bruto) do documento fiscal. Ocorrerá o mesmo, nos casos de pagamentos com acréscimos de juros e multa por atraso no pagamento, onde a retenção deverá incidir sobre o valor total do documento fiscal, incluídos os acréscimos (juros e multa).

### **12º Passo**

Observar se o valor da retenção é inferior a R\$ 10,00. Se for inferior, fica dispensada a retenção.

### **13º Passo**

Após a retenção dos tributos citados na IN 1.234, que incide sobre os pagamentos efetuados pela prestação de serviços, aquisição de bens e execução de obras, deve haver a inserção das informações dos pagamentos e das retenções na EFD-Reinf, através do Evento R-4020. O Período de Apuração (PA), do Evento R-4020, corresponde ao mês em que ocorreu o fato gerador que é o mês do pagamento efetuado à Pessoa Jurídica.

### **14º Passo**

Efetuar o recolhimento do IRPJ até o dia 20 do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à Pessoa Jurídica fornecedora do bem, prestadora do serviço ou executante de obra, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20.

---

# FIM